
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “**Implementação do sistema de segurança alimentar – HACCP**”, acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Local e prazo de prestação de serviços

- 1 - Os locais da prestação de serviços objeto do presente contrato são as cantinas e refeitórios escolares definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – A prestação de serviços inicia com a adjudicação e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo fornecedor ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O prestador de serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de **9.600,00 euros (nove mil e seiscentos euros)**, IVA excluído.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga nos termos do número seguinte, em parcelas mensais de valor igual, o qual resultará da divisão do preço contratual global pelo número de meses de vigência do contrato a celebrar.
- 2 - No último dia de cada mês de vigência do contrato, o adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a fatura respeitante ao mês respetivo, que será paga por esta no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 - c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 2 da cláusula 9ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 dessa mesma cláusula.

Cláusula 13.^a - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.^a - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.

2– Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- a. A prestação de serviços a realizar será a implementar nas cantinas e refeitórios dos estabelecimentos de ensino a seguir descritos, sendo obrigatório considerar todas as áreas e locais onde se manipulam alimentos.

1. EB Acácio Lino
2. JI Ataíde

3. JI Igreja Gondar
4. JI Fornos Jazente
5. EB Lama
6. JI Igreja Roço
7. EB Felgueiras
8. JI Felgueiras
9. EB Salvador
10. JI Salvador
11. EB Lomba
12. JI Lomba
13. EB Ilídio Sardoeira
14. JI Estrada
15. JI Subacelo
16. EB Real
17. JI Real
18. JI S. Simão
19. EB Amarante Sede
20. EB Freixo de Cima
21. JI Freixo de Cima
22. EB Barracão
23. EB Portela – Fridão
24. EB Luís Van Zeller de Macedo
25. EB Cepelos
26. JI Cepelos
27. EB Vila Caiz
28. JI Torreira

b) No âmbito da Implementação do Sistema HACCP todas as fases do processo, desde a receção das mercadorias até ao local onde os alimentos são consumidos, deve, ser avaliadas de modo a estabelecer um elevado grau de segurança, no que se refere à higiene dos alimentos, utensílios e equipamentos utilizados no processo.

Devem ser implementados os seguintes procedimentos:

- 1 -Qualificação dos fornecedores- Elaboração documento:
- 2- Receção das mercadorias- Instrução de Trabalho;
- 3- Rastreabilidade
- 4- Armazenamento de mercadorias

- Temperatura ambiente
- Refrigeração

- Congelação
- Produtos Químicos

5- Controlo de temperaturas da cadeia de frio - Elaboração do registo

6- Manuseamento de alimentos - Elaboração instrução

7- Exposição

8- Higiene do pessoal - Elaboração instrução

9- Controlo de higiene e desinfeção de instalações, equipamentos e utensílios

10- Controlo de higiene dos operadores - Recolha de Análises

11- Plano de Higienização

12- Eliminação de resíduos

13- Formação com duração de 4 horas para todos os colaboradores intervenientes

c) A periodicidade das auditorias deverá ser de 4 visitas por cantina/refeitório, com a seguinte distribuição: 2 auditorias de janeiro a julho, e 2 auditorias de setembro a dezembro.

Sempre que se justifique, poderão existir auditorias extras, devidamente aprovadas pelo município e pelo prestador de serviços.

d) A prestação de serviços deve incluir as seguintes análises:

2 Zaragatoas superfícies/ano por cada cantina

Parâmetros:

Contagem de microrganismos a 30°C

2 Zaragatoas utensílios/ano por cada cantina

Parâmetros:

Contagem de microrganismos a 30°C

2 Zaragatoas mãos/ano por cada cantina

Parâmetros:

Contagem de Escherichia coli

Contagem de Estafilococos coag. pos.

1 Análise prato confeccionado/ ano por cada cantina

Parâmetros:

Contagem de microrganismos a 30°C

Contagem de Enterobactérias

Contagem de Escherichia coli

Contagem de Estafilococos coag. pos.

Pesquisa Salmonella spp

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPARGES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 14-01-2021 10:12:33  globaltrustedsign.com